



## RESOLUÇÃO SESA Nº 212/2016

**Altera a Resolução SESA nº 377/2012 e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, os artigos 18º a 23º da Lei Estadual nº 13.331 de 26 de novembro de 2001, os artigos 48º a 54º do Decreto nº 5.711 de 05 de maio de 2002, e:

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196º da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19º, combinado com o art. 20º, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as Desigualdades regionais;
- considerando os termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, no artigo 12º inciso XVI, onde dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece como resultado a redução da mortalidade materna e infantil e a implantação da Rede Mãe Paranaense;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 238/2012 de 31/07/2012, que aprova a Estratégia de Qualificação do Parto para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sob gestão estadual e municipal;
- considerando a necessidade de atualizar os valores repassados para os hospitais da Rede Mãe Paranaense em razão do aumento dos custos da prestação dos serviços de saúde e a manutenção da proposta de atenção as gestantes e seus bebês e a vinculação do parto;
- considerando a deliberação CIB nº 044 de 01/04/2016, que aprova a proposta da Secretaria de Estado da Saúde de aumento dos valores repassados aos hospitais da Rede Mãe



Paranaense, relativo ao parto de risco habitual e de risco intermediário e a implantação do protocolo do parto seguro estabelecido pela SESA para os hospitais contratualizados da Rede Mãe Paranaense;

- considerando o Plano Estadual de Saúde - Diretriz 1 – Organização da Atenção Materna Infatil por meio da rede mãe paranaense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a alínea “c” do Art. 2º e o Art. 13º da Resolução SESA nº 377 de agosto de 2012.

**Art. 2º** - A Resolução SESA nº 377 de Agosto de 2012, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - .....

I - .....

f) Implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

II - .....

g) Implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde”. (NR)

“Art. 5º - A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco habitual”. (NR)

“Art. 6º - A Estratégia de Qualificação ao Parto terá valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por parto, para os hospitais que forem habilitados como risco intermediário“. (NR)

“Art. 8º - .....

I - Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, na forma de incentivo, para os municípios que têm a gestão dos prestadores que atenderem as condições definidas para o atendimento de parto de risco habitual e parto de risco intermediário, devendo os municípios comprovarem a existência e funcionamento de Conselho Municipal de Saúde, da Instituição de Fundo Municipal de Saúde e de Plano de Saúde vigente;” (NR)

“Art. 17 - Os hospitais integrantes do Programa deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015, e nas demais resoluções que vierem



substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas em resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas.” (NR)

“Art. 18 - .....

§ 1º. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na lei 141/2012.

§ 2º. Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho Estadual de Saúde e do Tribunal de Contas.” (NR)

“Art. 19 - .....

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Saúde, nos exercícios subseqüentes à instituição do programa cujos recursos são movimentados por meio de transferências na forma regular e automática, está autorizado a ordenar a realização da despesa até o limite da programação orçamentária e financeira para o exercício vigente, sendo facultada a autorização do Governador do Estado para a realização da despesa”. (NR)

**Art. 3º** - Para os hospitais que já estão contratualizados com a SESA deverá ser providenciado o aditivo de valor correspondente ao impacto deste aumento do valor da estratégia de qualificação do parto.

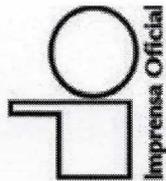
**Art. 4º** - Para os hospitais que estão em municípios com gestão ampliada os valores correspondentes ao impacto financeiro deste aumento deverão ser repassados fundo a fundo.

**Art. 5º** - Os efeitos financeiros desta resolução produzirão efeitos a partir da competência maio de 2016.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2016.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **52014/2016**  
Título Resolução SESA nº 212/2016  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 13/06/2016 10:02

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 212.16.rtf  
95,44 KB

Data de publicação



14/06/2016 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

13/06/16  
12:51Nº da Edição  
do Diário:  
9718[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**